

CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO Nº 06/2023

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALAR E AUTOCLAVES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOISIS E A EMPRESA MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA

O **INSTITUTO GNOISIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.422/0001-12, com sede na Rua São Miguel, nº 11, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20530-420, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** expedida pelo [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** a no CPF sob o [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de mão de obra especializada, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos médico hospitalar e autoclaves, com a calibração dos equipamentos, instalação e desinstalação dos equipamentos, quando necessário e sem reposição de peças e acessórios, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.
- 1.2. O objeto dos serviços contratados inclui as Unidades, com seus respectivos equipamentos conforme listado abaixo:

#### Lista de equipamentos Centro Carioca de Diagnósticos – CCD

1

Localização	Fabricante	Equipamento	Modelo
CCD	GE	PET CT	DISCOVERY IQ 3R
CCD	GE	TOMÓGRAFO	REVOLUTION EVO
CCD	PHILIPS	RESSONÂNCIA	PRODIVA
CCD	PHILIPS	RESSONÂNCIA	PRODIVA
CCD	GE	CINTILÓGRAFO	NM 830
CCD	GE	CINTILÓGRAFO	NM 830
CCD	GE	MAMÓGRAFO	PRISTINA + SENO IRIS
CCD	GE	MAMÓGRAFO	PRISTINA + SENO IRIS
CCD	NEOTECH	DENSITOMETRIA	PRIMUS
CCD	NEOTECH	DENSITOMETRIA	PRIMUS
CCD	GE	ULTRASSOM	LOGIQ P8
CCD	GE	ULTRASSOM	LOGIQ P8
CCD	GE	ULTRASSOM	LOGIQ P8
CCD	GE	ULTRASSOM	LOGIQ P8
CCD	GE	ULTRASSOM	LOGIQ P8
CCD	GE	ULTRASSOM	LOGIQ P8
CCD	GE	ULTRASSOM	LOGIQ P8
CCD	GE	ULTRASSOM	LOGIQ P8
CCD	GE	ULTRASSOM	LOGIQ P8
CCD	PHILIPS	ULTRASSOM	AFFINITY 50
CCD	PHILIPS	ULTRASSOM	AFFINITY 50
CCD	PHILIPS	ULTRASSOM	AFFINITY 50
CCD	PHILIPS	ULTRASSOM	AFFINITY 50
CCD	PHILIPS	ULTRASSOM	AFFINITY 50
CCD	PHILIPS	ULTRASSOM	AFFINITY 50
CCD	PHILIPS	ULTRASSOM	AFFINITY 50
CCD	PHILIPS	ULTRASSOM	AFFINITY 50
CCD	PHILIPS	ULTRASSOM	AFFINITY 50
CCD	GE	ECOCARDIOGRAFO	VERSANA BALANCE
CCD	GE	ECOCARDIOGRAFO	VERSANA BALANCE
CCD	GE	ECOCARDIOGRAFO	VERSANA BALANCE
CCD	GE	ECOCARDIOGRAFO	VERSANA BALANCE
CCD	ARGUS	BRONCOSCÓPIO	EV-310C
CCD	ARGUS	BRONCOSCÓPIO	EV-310C
CCD	ARGUS	ENDOSCÓPIO	EV-100
CCD	ARGUS	ENDOSCÓPIO	EV-100
CCD	ARGUS	ENDOSCÓPIO	EV-100
CCD	ARGUS	ENDOSCÓPIO	EV-100
CCD	ARGUS	ENDOSCÓPIO	EV-100
CCD	ARGUS	COLONOSCÓPIO	EV-100
CCD	ARGUS	COLONOSCÓPIO	EV-100
CCD	ARGUS	COLONOSCÓPIO	EV-100
CCD	ARGUS	COLONOSCÓPIO	EV-100

### Lista de equipamentos Unidades Avançadas

Localização	Fabricante	Equipamento	Modelo
HM FRANCISCO DA SILVA TELES	CANON	TOMÓGRAFO	ALEXION 16 CANAIS
HM JESUS	TOSHIBA	TOMÓGRAFO	ALEXION
HM LOURENÇO JORGE	CANON	TOMÓGRAFO	TSX - 035A
HM MIGUEL COUTO	CANON	TOMÓGRAFO	TSX - 035A

*Handwritten signature and initials:*  
 d.  
 2 W/h

HM PIEDADE	CANON	TOMÓGRAFO	ALEXION 16 CANAIS
HM ROCHA FARIA	TOSHIBA	TOMÓGRAFO	ALEXION 16 CANAIS
HM RONALDO GAZOLLA	CANON	TOMÓGRAFO	ALEXION 16 CANAIS
HM SALGADO FILHO	CANON	TOMÓGRAFO	64
HM SOUZA AGUIAR	CANON	TOMÓGRAFO	16 CANAIS
HM SOUZA AGUIAR	G&E	TOMÓGRAFO	Optima CT520
HM SOUZA AGUIAR	G&E	RAIO X DIGITAL	XR 656
HM SOUZA AGUIAR	G&E	RAIO X DIGITAL	XR 656

**1.3.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada, Termo de Referência e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1.** O presente **CONTRATO** vigorará até 31 de maio de 2024, a contar da data de assinatura deste Termo.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**3.1.1** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

**3.1.2** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

**3.1.3** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

**3.1.4** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

---

### 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (Termo de Referência e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

- 4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9.** Fornecer aos seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

---

### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.3** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.4** Levantamento e registro do parque tecnológico incorporado (Patrimônio Instalado). A **CONTRATADA** deverá manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da **CONTRATANTE**.
- 5.1.5** Implantação de software de rastreabilidade dos equipamentos.
- 5.1.6** Realizar manutenções corretivas de forma ilimitada sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

- 5.1.7** Instalação e Desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário; A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.
- 5.1.8** Manutenção Corretiva, intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade de acordo com as normas de segurança vigentes com base nas diretrizes dos órgãos competentes.
- 5.1.9** Oferecer toda estrutura de mão de obra, equipamentos e ferramentas, com disponibilidade de profissionais especializados para o pronto atendimento com visitas técnicas permanentes de segunda a sexta em horário comercial (09:00hs às 17:00hs), todo suporte técnico e apoio remoto HELP LINE (telefone e ou e-mail) em pronto atendimento das 08:00 às 22:00hs de segunda a sexta e sábado das 8 às 17h e plantão em sobre aviso, para os dias não uteis (domingo e feriados).
- 5.1.10** As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, exceto para unidades avançadas que deverá ser ininterrupto.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 49.819,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais), conforme quadro de pessoal:

01	Engenheiro RT – Sob demanda	R\$ 15.366,24
01	Supervisor – Sobreaviso	R\$ 12.783,12
02	Técnicos de Equipamentos Médicos -12x36 diurno	R\$ 21.669,64
<b>Total</b>		<b>R\$ 49.819,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como

todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.3.** Fica estabelecido que, em caso de atraso no repasse por parte da Prefeitura do Rio de Janeiro, ocasionando atraso no pagamento do valor estabelecido no item 6.1 pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará executando os serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, caso não seja saneado o débito, poderá a **CONTRATADA** suspender as atividades, mediante simples notificação enviada ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

---

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 09/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

---

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

---

**9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

*Mh*

- 9.2.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.3.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 09/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro
- 9.4.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independente de motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Termo de Colaboração nº 09/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

- 10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3.** Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2.** No caso específico do atraso na conclusão das obras, poderá ser aplicada penalidade de multa diária de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do **CONTRATO**, contado da data em que a obra deveria ter sido finalizada até a sua efetiva entrega.
- 10.3.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

*M. H. d. i.*



- 10.4.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.5.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.6.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.7.** O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

- 11.1.** Os **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 11.2.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.2.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

---

12.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

13.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

---

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação do **CONTRATANTE**, aplicando-lhe

quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**ADITIVO CONTRATUAL  
Nº 01, QUE ENTRE SI  
FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA,  
MEDVITALIS SERVIÇOS  
LTDA NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Miguel, nº 11, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20530-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.321.422/0001-12, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de fornecimento de mão de obra especializada, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos médico hospitalar e autoclaves, com a calibração dos equipamentos, instalação e desinstalação dos equipamentos, quando necessário e sem reposição de peças e acessórios, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnostico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:**

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:**

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:**

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CAONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:**

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALAR E AUTOCLAVES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 137** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709**, na qualidade de

**CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Miguel n.º 11, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.321.422/0001-12**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º **LGPD - Lei 1370** **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF

sob o **LGPD - Lei 13709** e **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** de

**LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** dora, portador da carteira de identidade n.º

**LGPD - Lei 13709** pedida p **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709**

doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de vincular CNPJ específico ao Termo de Colaboração n.º 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO** a fim de modificar o CNPJ da Contratante, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do CNPJ da Contratante, em consequência o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

"O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Miguel nº 11, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.321.422/0001-12**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** sob **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** , portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** , inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** e **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** , portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** eida pelo **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD - Lei 13709**

de Janeiro, 27 de março de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA



**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

2º) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**